

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR-LESTE, I.P.: Despacho N.º 1/PCM-INTL/III/2021

Despacho N.°1/PCM-INTL/III/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração indireta que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho

Considerando que através da Resolução do Governo n.º12/2021, de 8 de março, republicada pela Resolução do Governo n.º14/2021, de 10 de março, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que através da Resolução do Governo n.º16/2021, de 15 de março, manteve-se a imposição de confinamento domiciliário geral da população do município de Díli até as 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021;

Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 2 da Resolução do Governo n.º16/2021, de 15 de marc'o, permite-se a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da Resolução do Governo n.º 16/2021, de 15 de março, compete aos órgão executivo máximo de cada uma das pessoas coletivas públicas da administração indireta ou independente identificar os funcionários, agentes e trabalhadores públicos incumbidos

de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores públicos referidos nas relações nominais em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará à Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL) a prossecução da sua missão e atribuições, definidas nos arts. 6°e 7°do Decreto-Lei n.° 1/2017, de 15 de Março, através do qual se criou a INTL, o que importa assegurar;

Considerando que a INTL é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e património próprio, integrada na administração indireta do Estado, na modalidade de instituto público, tendo como órgãos o Conselho Diretivo, composto por um presidente e dois vogais, e o Fiscal-Único;

Considerando que, nos termos dos arts. 10°, 11° e 12°do Decreto-Lei n.° 1/2017, de 15 de Março, que criou a INTL, é o Conselho Diretivo o orgão executivo que desempenha as funções de **responsável máximo** na direção e gestão e na representação do instituto;

Assim, em cumprimento do disposto na alínea i) don.º2 e n.º 4 da Resolução do Governo n.º 16/2021, de 15 de março, DETERMINO, enquanto Presidente do Conselho Diretivo da INTL, o seguinte:

- Os funcionários, agentes e trabalhadores públicos identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços da INTL, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
- 2. Os funcionários, agentes e trabalhadores públicos identificados nos anexos ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;

Jornal da República

- 3. Os funcionários, agentes ou trabalhadores públicos que não sejam incluídos na lista em anexo, ficam dispensados de comparecer no local de trabalho, devendo, todavia, manter-se permanentemente contactáveis por telefone e email, comparecer sempre que tal lhe for solicitado pelo seu superior hierárquico e, ainda, cumprir todas as tarefas que seja possível realizar através das novas tecnologias de informação e comunicação, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- 4. O presente despacho produz efeitos desde a data da res-petiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 16 de março de 2021

Jaime F. M. C. Correia

Presidente do Conselho Diretivo da INTL

ANEXO:

Dados dos Funcionários identificados para garantirem os serviços esenciais na INTL,IP

No.	Nome	Cargo	Grau / Esc.
1.	Jaime Fernando dos Mártires	Presidente do Conselho	6/3
	Carvalho Correia	Diretivo da INTL,IP.	
2.	Beatriz Ximenes Martins	Vice-Presidente do Conselho	5 / 7
		Diretivo da INTL,IP.	
3.	Elídio da Cruz de Carvalho	Vogal do Conselho Diretivo	5/3
		da INTL,IP.	
4.	Natalino Auxiliadora de Deus	Fiscal Único do Conselho	5/3
		Diretivo da INTL,IP.	
5.	Marcos António Alves	Chefe do Departamento	5/3
		Produção	
6.	Maria Goreti da Conceição	Chefe do Departamento de	4/3
		Administração e Finanças	
7.	Erosménia J.A. Gomes de Lemos	Chefe do Departamento de	4/3
		Redação	
8.	Merita Pereira Gusmão Correia	Chefe do Departamento de	4/1
		Marketing/Venda	
9.	António de Jesus	Staff do Departamento de	3 / 7
		Marketing/Venda	
10.	Maria Engracia Bonaparte Soares	Staff do Departamento de	3/3
	da Silva	Administração e Finanças	
11.	Rui Amaral	Motorista	3/3

INTL,IP. 16 de Março de 2021

Jaime F.M.C. Correia

Presidente do Conselho Diretivo da INTL,IP.